



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.363, DE 17 DE MAIO DE 2023

Acrescenta dispositivos à Lei Ordinária n.º 9.843, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos conselhos tutelares e o regime jurídico dos conselheiros tutelares de Fortaleza, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos o inciso VI e o parágrafo único ao art. 25 da Lei n.º 9.843, de 11 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....  
.....

VI — ajuda de custo, a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Os conselheiros tutelares, independentemente do valor da remuneração auferida, terão direito à percepção de auxílio-refeição, na forma e no patamar garantido aos servidores públicos do município, não lhes sendo aplicável qualquer critério ou requisito que limite ou condicione a percepção do auxílio com base no valor da remuneração dos conselheiros, respeitando a carga horária em regime ordinário e em regime de plantão, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme previsto no art. 17 da Lei Ordinária n.º 10.875, de 4 de abril de 2019.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE MAIO DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**

Prefeito Municipal de Fortaleza



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número W1Y5KUKW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2314157 e código W1Y5KUKW

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 17/05/2023